

da instabilidade financeira e inequívoca inviabilidade econômica para arcar com as despesas processuais.

No mesmo esteio a diretriz do C. TST, com arrimo no art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, a teor da Súmula 463, tornando possível a mitigação da regra geral desde que comprovada de forma cabal a **"impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo"**, o que na hipótese não se infere. Com efeito, no caso a ré não comprovou a alegada insuficiência econômica. Ademais, o fato de se tratar de entidade filantrópica não lhe garante o direito ao benefício em comento, como aludido, e pacificado nos termos da OJ n. 5 das turmas deste Regional:

"ENTIDADE FILANTRÓPICA. JUSTIÇA GRATUITA. DEPÓSITO RECURSAL. A condição de entidade filantrópica não enseja à reclamada, pessoa jurídica de direito privado, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita ou a dispensa de realização do depósito recursal."

Não bastasse, conforme salientado em linhas pretéritas, a reclamada já se beneficia da isenção quanto ao depósito recursal, sendo certo, ainda, que efetuou o recolhimento das custas processuais, as quais certamente não prejudicam a continuidade de suas atividades.

Desprovejo.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso interposto pela reclamada, bem como das contrarrazões, rejeitando a preliminar suscitada pela autora. No mérito, nego ao apelo provimento.

ACÓRDÃO

Fundamentos pelos quais

O Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão

ordinária da sua Sétima Turma, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, presente o Exmo. Procurador Dennis Borges Santana, representante do Ministério Público do Trabalho, computados os votos do Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro e da Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, JULGOU o presente processo e, unanimemente, conheceu do recurso interposto pela reclamada, bem como das contrarrazões, rejeitando a preliminar suscitada pela autora. No mérito, sem divergência, negou ao apelo provimento.

Belo Horizonte, 25 de março de 2022.

VICENTE DE PAULA MACIEL JÚNIOR

Desembargador Relator

mn/s

BELO HORIZONTE/MG, 12 de abril de 2022.

EDNESIA MARIA MASCARENHAS ROCHA

Ata

Ata de Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA 7A. TURMA

Ata da Sessão de Julgamento de Processos Eletrônicos da Sétima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região

Sessão Virtual: início às 00h do dia 25 de março de 2022 e término às 23h59min do dia 29 de março de 2022.

Sessão Telepresencial: dia 4 de abril de 2022, com início às 14h e término às 17h52min.

Presidente: Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho.

Composição da Turma Julgadora: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro, Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon, Exmo. Desembargador Antônio Carlos Rodrigues Filho, Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel

Júnior.

Representante do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Proposições: Os desembargadores componentes da 7ª. Turma prestaram sua homenagem ao Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior pela conquista do prêmio Inovare com o seu projeto de aplicativo que amplia o acesso à Justiça do Trabalho. Aderiram à manifestação o d. representante do Ministério Público do Trabalho e os advogados presentes.

Advogados inscritos para a sessão telepresencial do dia 04-04-2022

Bruna Santiago, Viviane Martins Parreira, Bruno Mendonça Pereira, Gabriel da Silva Carvalho Fernandes Mendes, Cecília Bittencourt, Marina Precinotto da Cruz, Marcelo Rosa Franco, Gustavo Alexandre Arigoni, Divaldo de Oliveira Flores, Maria de Fátima Rabelo Jacomo, Isabela Cristina Dias Rocha, Jéssica Santos Conceição, Ana Cristina de Oliveira Maciel, Vanessa Madeleine Affonso, Rafael Augusto Silva Oliveira, Bruna Dornas Oliveira Martins, Thiago dos Santos Barral, Marcos Filipe Nogueira Oliveira Penido, Marcos Bilharinho, Talita de Freitas Costa, Mariana Roberta Quaresma Fonseca, Flávia Ferreira Cunha, Vanessa Dias Lemos Rebello, Bárbara Fonseca Galhardo, Afonso Ferreira da Silva Júnior, Layssa Souza Pereira, Isabella Sanglard Pimenta Machado, Renata Pereira Mascarenhas, Alessandra Campos Pereira, Cinthya Mesquita, Priscila Maciel de Moura, Bruna Santiago, Igor Ramos, Eduarda de Oliveira Trindade, Vinícius Ferreira da Silva, José Caldeira Brant Neto, Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Donovan Duarte de Oliveira, Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Natália Souza, José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Giovanni José Pereira, Humberto Marcial Fonseca, Marcos Castro Baptista de Oliveira, Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Raphael Augusto Barcelos Alves.

Pauta do dia: relação publicada no DEJT (edição de 17.03.2022).

Resultados de julgamento, adiamentos e processos retirados de pauta: conforme registros na aba "movimentações" da consulta processual no sistema PJE.

Gravação da sessão telepresencial em: <https://portal.trt3.jus.br>.

Antônio Carlos Rodrigues Filho
Desembargador Presidente da 7ª. Turma

Gilberto Alves Leite
Secretário da 7ª. Turma

Despacho

Processo Nº RORSum-0000351-49.2014.5.03.0009

Relator	Cristiana Maria Valadares Fenelon
RECORRENTE	MARIA PEREIRA DE PAULA
ADVOGADO	RANGEL CARVALHO CORDEIRO(OAB: 96162/MG)
RECORRIDO	TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO	ANTONIO RODRIGO SANT ANA(OAB: 234190/SP)
ADVOGADO	RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA(OAB: 232121/SP)
RECORRIDO	AEC CENTRO DE CONTATOS S/A
ADVOGADO	LETICIA CARVALHO E FRANCO(OAB: 97546/MG)
ADVOGADO	JOAO LUIZ JUNTOLLI(OAB: 69339/MG)
ADVOGADO	DANIEL TORRES PESSOA(OAB: 92524/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA PEREIRA DE PAULA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Para ciência das partes, na pessoa de seus procuradores legais, da decisão abaixo transcrita:

"Vistos.

Concedo vista às partes, pelo prazo comum de 5 dias úteis, da decisão proferida pelo STF, no âmbito da Reclamação 42.064/MG, que cassou o acórdão ID. 6d9c724, quanto à declaração do direito de isonomia, no que tange aos benefícios convencionais, entre os empregados da 1ª reclamada (A&C Centro de Contatos S/A) e os da 2ª ré (Tim Celular S.A), independentemente do caráter lícito da terceirização e da inexistência do vínculo de emprego com a tomadora (ID. c18f927).

Pelo mesmo prazo acima assinado, também concedo vista dos autos eletrônicos às partes.

Após, retornem os autos conclusos, para novo julgamento dos recursos ordinários de ID. 233de34, ID. ea7471f e ID. bade2be. Publique-se e intemem-se.

BELO HORIZONTE/MG, 08 de abril de 2022.

Cristiana Maria Valadares Fenelon
Desembargador(a) do Trabalho"